



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob n° 4225

Em 28/03/05

Encarregado

Eduardo Freire

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL N° 545, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

**CRIA O FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DE MARECHAL FLORIANO –  
FUNDETUR/MF .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o **FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MARECHAL FLORIANO –  
FUNDETUR/MF**, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Marechal Floriano.

**Parágrafo único -** O Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Marechal Floriano será identificado pela sigla **FUNDETUR/MF**.

**Art. 2º -** Os recursos do FUNDETUR/MF em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo serão aplicados em :

**I -** desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;

**II -** manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

**III -** obras de infra-estrutura turística;

**IV -** aquisição de materiais de consumo e permanente , destinados aos projetos e programas turísticos;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**V** - promoção , apoio, participação e realização de eventos turísticos;

**VI** - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

**VII** - implantação e manutenção de bancos de dados turísticos;

**VIII** - elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;

**IX** - sinalização turística;

**X** - divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação em nível local, estadual , nacional e internacional.

**XI** - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando a realização e o fomento do turismo.

**Art. 3º** - São receitas exclusivas do Fundo:

**I** - dotações orçamentárias a ele consignadas;

**II** - doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

**III** - receitas provenientes da cessão de espaços públicos para festas, eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertida a título de cachês ou direitos;

**IV** - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

**V** - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VI** - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

**VII** - taxa de turismo que forem criadas;

**VIII** - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**IX** - tarifas rodoviárias afins;

**X** - taxas de licença para comércio eventual, bancas de jornais e revistas e comércio de ambulantes.

**Art. 4º** - O **FUNDETUR/MF** será supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR , com vistas a aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

**Parágrafo único** - Os Planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 5º** - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo fiscalizar e orientar a gestão financeira do Fundo, competindo-lhe :

**I** - apresentar os Planos de Aplicações Anuais;

**II** - administrar recursos e controlar sua aplicação em conformidade com o Plano de Aplicação Anual, obedecidas as legislação e normas pertinentes.

**III** - celebrar convênios , contados e outros correlatos , pertinentes à capacitação e aplicação dos recursos;

**IV** - propor normas complementares necessárias à gestão do Fundo.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** - Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob denominação PMMF/Fundo de Desenvolvimento do Turismo, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 7º** - Os Planos de Aplicações do FUNDETUR evidenciarão a política municipal de turismo, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

**§ 1º** - O Plano de aplicação do FUNDETUR integrará o Orçamento Geral do Município , em estrita observância do princípio da unidade.

**§ 2º** - Na elaboração e consequente execução dos Planos de Aplicação do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de setembro de 2005

**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE ON<sup>N</sup> 545 / 2005

EM 15 / 9 / 2005

PREFEITO MUNICIPAL